PROTOCOLO Nº 73
Data 16/09/13 9:45
Serviço de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO VEREADOR VESPASIANO DOS REIS GOMES

16.09.13

Projeto de Lei nº _____ de _____ de _____ de 2.013.

"Torna de utilidade pública a entidade que menciona e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o Conselho de Jovens Evangélicos de Anápolis, localizada na Rua I-03, Quadra 5, Lote 02, Itamaraty IV Etapa, CEP 75.050-715, Anápolis-GO, inscrita no CNPJ nº 14:152.906/0001-36.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, ___ de ____ de 2013.

Vespasiano dos Reis Gomes
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Conselho dos Jovens Evangélicos de Anápolis constituído em 28 de abril de 2008, é uma pessoa jurídica de direito privado, cristã evangélica, sem fins lucrativos de duração por tempo indeterminado.

O Conselho dos Jovens Evangélicos de Anápolis tem como finalidades estatutárias:

I - Estabelecer e desenvolver relações fraternais entre os jovens evangélicos, testemunhando a unidade do Corpo de Cristo na cidade de Anápolis;

II – Servir de plataforma para ações comuns da igreja na cidade, especialmente nas áreas de evangelização, ação de liderança juvenil, educação e reflexão teológica;

III – Exercer entre os diversos grupos evangélicos, bem como perante a cidade e seus governantes, um papel de informação, representação e ação de cidadania.

Importante ressaltar que a entidade não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

A dedicação do Conselho dos Jovens Evangélicos de Anápolis também se pauta pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, como previsto nos itens I, II e III do artigo 4º da Lei 9.790,99, sendo portanto uma forma de atuar na sociedade buscando a melhoria da qualidade de vida e das relações sociais entre os cidadãos.

O Conselho vem prestando relevantes serviços à nossa comunidade, através de atividades de valorização do ser humano, sendo reconhecido pela população como instrumento de promoção social.

O presente Projeto que a torna de Utilidade Pública Municipal visa criar condições legais pra que a mesma possa celebrar convênios com órgãos públicos e receber subvenções.

Razões pelas quais pelo apoio a sua aprovação.

Sala de Sessões, ____ de _____ de 2013.

Vespasiano dos Reis Gomes
Vereador